



CERTIDÃO DE USO DE SOLO

LICENÇA DE EXTRAÇÃO MINERAL

Número do Processo: 20956/2022

Nº 002/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚNA/GO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO, no uso da competência que lhe confere a Lei 6.567, de 24.09.1978, artigo 3º, obedecidas as disposições constantes da Portaria nº 266, de 10.07.2008, publicada no DOU de 11.07.2008 e Portaria ANM – AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO nº155 de 12/05/2016, publicada no DOU de 17/05/2016, bem como, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 82 e demais normas que regem a matéria, **CONCEDE A CEZAR MARTINS FERRO**, inscrito no CNPJ/CPF nº 169.595.901-91, com endereço na Fazenda São José, Paraúna, Zona Rural, a presente **LICENÇA MINERAL para extração de CASCALHO**.

ÁREA LICENCIADA: 34.187 ha

ENDEREÇO: Fazenda São José, Zona Rural no Município de Paraúna - GO

PROPRIETÁRIO(A) / ARRENDAMENTO: Cezar Martins Ferro

MATRICULA: 6.186 / Cartório de Registro de Imóveis de Paraúna-GO

MEMORIAL DESCRITIVO:

Ponto de Amarração: PA =

Latitude do ponto de amarração: -16°58'11"452

Longitude do ponto de amarração: -50°26'14"970

Descrição do ponto de amarração: Coincide com o primeiro vértice.

Vértices do polígono para extração do cascalho

-16°58'11"452	-50°26'14"970
-16°58'11"452	-50°26'32"660
-16°57'50"320	-50°26'32"660
-16°57'50"320	-50°26'14"970
-16°58'11"452	-50°26'14"970

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

A presente licença está sendo concedida em conformidade com a legislação vigente, com base nas informações constantes no processo nº 20956/2022 e não dispensa e nem substitui outros documentos exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficácia.

Fica, contudo terminantemente PROIBIDO a utilização de escavadeiras ou qualquer equipamento fora da área licenciada, evitando prejuízos a fauna e flora ou em qualquer obra de arte existente, bem como, fica obrigado o licenciado a reparar os prejuízos materiais oriundos da utilização inadequada das pontes e mata-burros, decorrentes do excesso de peso, vez que nossa estrutura viária suporta no máximo 30 (trinta) toneladas de peso bruto, não impedindo, ainda, que os demais Órgãos competentes exerçam a fiscalização e controle sobre a referida área.

A Secretaria de Meio Ambiente reserva-se no direito de promover fiscalizações e novas exigências, caso seja necessário.

Esta licença não dá o direito ao licenciado de executar a extração mineral sem o registro junto ao ANM, e obtenção de licenciamento junto a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PARAÚNA.

A presente tem VALIDADE DE UM ANO, contados da emissão.

Paraúna, 14 de dezembro de 2022.

LOANNA ARANTES ATAIDES BRAZ
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Agricultura, Pecuária e Turismo

Thiago Barbosa Vitoria
Chefe de Depto. de meio Ambiente
Decreto 143/2022